

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 013.2025 - CLC

Adesão nº A.2025-001SAAEP

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, que objetiva a execução de reformas e reparos nas edificações sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo é composto de 2 volumes físicos com páginas numeradas cronologicamente, contendo ao tempo desta análise os seguintes documentos:

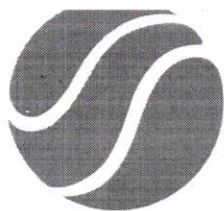
1. Memorando nº 1216/2025 – Diretoria Executiva, encaminhando ao Setor de Licitações e Contratos - SLC o procedimento administrativo para formalização do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA (fls. 001);
2. Memorando nº 396/2025 – Diretoria de Planejamento e Obras, encaminhando ao Núcleo de Planejamento de Contratação o Documento de Formalização de Demanda referente à necessidade de reformas nas edificações sob responsabilidade do SAAEP (fls. 002 - 072);
3. Memorando nº 435/2025 - Núcleo de Planejamento das Contratações, encaminhando o Estudo Técnico Preliminar- ETP e o Documento de Formalização da Demanda- DFD, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva (fl. 073);
4. Estudo Técnico Preliminar- ETP juntamente com o Mapa de Riscos, Planilha Estimativa de Preços e Quantidades, Planilha de Comparação de Preços, Parecer Técnico e Cronograma Físico-Financeiro elaborado em 16 de setembro de 2025 pelos servidores: Leana Farias Gonçalves, Coordenadora do Núcleo de Planejamento das Contratações (Port. 417/2025) e Lucas Souza Silva (Port. 417/2025) (fls. 074 - 140);
5. Ofício nº 1015/2025/SAAEP, emitido em 18 de setembro de 2025 pelo diretor executivo do SAAEP Sr. Erikson Nunes (Dec. nº 049/2025) direcionado à empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, solicitando manifestação sobre a possibilidade de prestação dos serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 025/2025 (fl.144-155);
6. Ofício nº 220/2025, emitido em 25 de setembro de 2025 pela empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, aceitando a solicitação encaminhada pelo SAAEP (fls. 157-167);
7. Foram anexados ao processo todos os documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista da empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº.26.659.908/0001-03, afim de comprovar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 14.133/2021 (fls. 168 – 310);

8. Ofício nº. 1016/2025/SAAEP, emitido em 26 de setembro de 2025 pelo diretor executivo do SAAEP, Sr. Erikson Nunes (Dec. nº 049/2025), direcionado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, solicitando manifestação sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 (fls. 312 – 322);
9. Ofício nº 141/2025, emitido em 30 de setembro de 2025 pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, autorizando a solicitação de adesão encaminhada pelo SAAEP (fl. 324);
10. Foram colacionados aos autos os seguintes documentos referente à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA: Parecer Jurídico de análise da Minuta do Edital, Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 e anexos, Publicações do Edital, Termo de Julgamento, Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços nº 025/2025, Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, Contratos e Publicações dos contratos firmados (fls. 325 – 747);
11. Bloqueio de Dotação Orçamentária (fl. 749);
12. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 750);
13. Autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 025/2025 (fl. 751);
14. Portaria nº 112 de 02 de janeiro de 2025 que designa as servidoras Paula Brasileiro Bezerra e Jocylene Lemos Gomes para atuarem como agentes de contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (fls. 752 – 753);
15. Termo de Autuação, emitido em 02 de outubro de 2025 pela Agente de Contratação Paula Brasileiro Bezerra e equipe de apoio composta por Jaiane do Nascimento Sousa Marinho e Panmella Stephanie Acácio Alves (fl. 754);
16. Minuta do Contrato contendo as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, entre outros, em conformidade com a Lei 14.133/2021 (fls. 763 – 774);
17. Despacho para o setor de controle interno para análise preliminar (fl. 775);

2. DA ANÁLISE

Vieram os autos para análise do processo, referente a Adesão nº A.2025-001SAAEP, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços Nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, cujo objeto consiste na execução de reformas e reparos nas edificações sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

Os autos foram encaminhados para emissão de parecer, visando a devida análise do procedimento preliminar no que tange ao valor, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, serão analisados posteriormente pelo Setor Jurídico.

a) CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no Documento de Formalização da Demanda- DFD (fls. 003 – 004), o setor demandante traz a seguinte justificativa para a contratação:

“A presente demanda fundamenta-se nas condições insatisfatórias observadas nas estruturas físicas que compõem os prédios da autarquia.

As edificações apresentam patologias construtivas relevantes que comprometem diretamente a funcionalidade, segurança, salubridade e durabilidade dos ambientes ocupacionais e administrativos.

Foram constatadas manifestações patológicas típicas de degradação por ausência de manutenção periódica, obsolescência dos sistemas construtivos e desgaste natural pelo tempo de uso. Dentre os principais problemas verificados, destacam-se:

- *Infiltrações e umidade ascendente, provocando o desprendimento de revestimentos, eflorescência, proliferação de fungos e comprometimento da qualidade do ar interno;*
- *Coberturas danificadas, com telhas quebradas ou fora de posição, permitindo a entrada de água pluvial e aumentando o risco de comprometimento de estruturas de madeira e instalações elétricas;*
- *Esquadrias metálicas e de madeira com elevado grau de corrosão ou apodrecimento, dificultando o fechamento adequado de portas e janelas, prejudicando a segurança e a eficiência energética dos ambientes;*
- *Pisos e revestimentos internos quebrados, soltos ou com perda de aderência, impactando na segurança dos usuários e na acessibilidade;*
- *Ambientes insalubres e inóspitos para o trabalho, com iluminação e ventilação inadequadas, comprometendo a ergonomia e o bem-estar dos ocupantes.*

Do ponto de vista técnico, a manutenção corretiva isolada não se mostra suficiente nem economicamente viável, uma vez que as falhas são sistêmicas e atingem elementos estruturais, arquitetônicos e de infraestrutura predial. É necessário um conjunto de intervenções planejadas com abordagem multidisciplinar, envolvendo recuperação de elementos construtivos, modernização das instalações prediais (Civil, hidrossanitárias e elétricas), substituição de esquadrias, correções em coberturas, pintura e revisão geral das edificações.

A continuidade da operação dos serviços públicos prestados pela autarquia depende diretamente da funcionalidade e habitabilidade dos espaços físicos. Portanto, a execução das reformas se justifica não apenas como uma medida de manutenção, mas como uma ação estratégica de requalificação patrimonial, necessária para garantir:

- *Segurança estrutural e funcional das edificações;*

- Conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes (NRS, NBRs, Código de Obras e PMOC, quando aplicável);
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- Eficiência no atendimento ao público e execução das atividades institucionais;
- Preservação do patrimônio público e mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

Em vista do exposto, a demanda das estruturas físicas da autarquia não apenas se justifica, como se impõe com caráter de urgência, devendo ser tratada como prioridade estratégica para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos”.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise, o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao ordenador de despesa, não cabendo a este setor de Controle Interno prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

b) QUANTITATIVO APRESENTADO:

O quantitativo foi definido pelo setor demandante, a Diretoria de Planejamento e Obras, conforme o Documento de Formalização da Demanda e seu anexo, constante às fls. 003 a 072. Para sua determinação, foram utilizados como parâmetros: inspeções in loco, levantamentos físico-quantitativo baseado em projetos, croquis e medições diretas, análise técnica e normativa e compatibilização com os objetivos institucionais de modernização, segurança e eficiência operacional.

Nota-se, ainda, que os responsáveis pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda-DFD tiveram o cuidado de apresentar a memória de cálculo do quantitativo, a fim de justificar a necessidade da realização dos serviços.

Importante frisar que este setor de Controle Interno não detém conhecimentos técnicos específicos relacionados aos serviços de execução de reformas e reparos demandados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, não adentrando, portanto, nos detalhes técnicos do quantitativo apresentado pelo setor requisitante. Desse modo, pressupõe-se a veracidade das informações fornecidas pelos agentes responsáveis.

c) PREÇO ESTIMADO:

Com o intuito de demonstrar a vantajosidade econômica da adesão em análise, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas utilizou como referência os valores de mercado obtidos em tabelas oficiais (SINAPI – 07/2025 – Pará; ORSE – 06/2025 – Sergipe; SEDOPE – 02/2025 – Pará; e SEINFRA – 028 – Ceará). Esses dados subsidiaram as informações constantes no Anexo II – Planilha Estimativa de Preços e Quantidades do Estudo Técnico Preliminar (fls. 093–102).

O Anexo III – Planilha de Comparação de Preços do Estudo Técnico Preliminar (fls. 103–108), confirma a vantajosidade da adesão, evidenciada pela diferença entre os preços praticados no mercado e aqueles registrados na Ata, atendendo ao disposto no Decreto nº 217/2024. Dessa forma, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios, é notória a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 025/2025 em relação aos preços orçados no mercado, conforme Anexo III – Planilha de Comparação de Preços do Estudo Técnico Preliminar (fls. 103 - 108).

Nota-se que o preço registrado em Ata, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova, sendo que os preços orçados apresentam uma diferença em relação ao registrado, em média de 31% a menor.

Partindo do pressuposto de que a autoridade competente, bem como o técnico responsável pela elaboração do orçamento, detém a habilitação e os conhecimentos técnicos necessários para assegurar a conformidade do objeto da contratação às necessidades da Administração, bem como o atendimento às exigências legais pertinentes. Foi realizada análise crítica dos valores apurados, e, conforme informações prestadas pelo setor responsável pela pesquisa de preços, não foram constatadas inconsistências, discrepâncias ou valores considerados excessivos.

d) PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA:

Consta nos autos o Parecer Técnico (fls. 109 - 112), elaborado pelo engenheiro Christian Nascimento de Oliveira, concluindo pela viabilidade do processamento da contratação via Adesão da Ata de Registro de Preços de nº 025/2025 originária da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, onde informa que:

“A análise comparativa entre os itens demandados pelo SAAEP e aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2025 permitiu constatar plena equivalência técnica entre as duas documentações. As composições unitárias de serviços, os insumos empregados, as unidades de medidas e os critérios de medição e pagamento previstos na Ata coincidem com as práticas recomendadas para os serviços de manutenção predial, observando os manuais técnicos e as especificações contidas nas tabelas de referência SINAPI, ORSE e SEINFRA.

As condições contratuais e de execução encontram-se tecnicamente adequadas às rotinas operacionais e aos procedimentos de acompanhamento técnico já instituídos pelo SAAEP, não havendo divergências que comprometam a gestão ou a fiscalização dos serviços”.

e) **CONCORDÂNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECEDOR:**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP consultou a empresa signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse anuência à prestação de serviços decorrente da adesão pretendida, por meio do Ofício nº 1015/2025/SAAEP (fls. 144 -155). Em atenção ao referido expediente a empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, manifestou aquiescência a solicitação encaminhando o Ofício nº 220/2025 (fls. 157 – 167), atendendo, desta feita, o disposto no §2 do art. 29 do Decreto Municipal nº 217/2024.

A solicitação de adesão à Ata de Registro e Preços em tela, formulada pelo Erikson Nunes, Diretor Executivo do SAAEP, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, através do Ofício nº 1016/2025/SAAEP (fls. 312 - 322). Posto isso, observa-se a anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, via Ofício nº 141/2025 (fl. 324), autorizando expressamente a adesão a referida ARP (nº 025/2025), em consonância ao disposto no art. 29 §1, do Decreto Municipal nº 217/2024.

Nestes termos, o procedimento foi autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP, e dado prosseguimento quanto a instauração dos trabalhos necessários a contratação por meio da Adesão pretendida.

f) **DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA e seus anexos (fls. 337 - 538), que deu origem à ARP em questão, homologando os itens relacionados acima a empresa vencedora MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

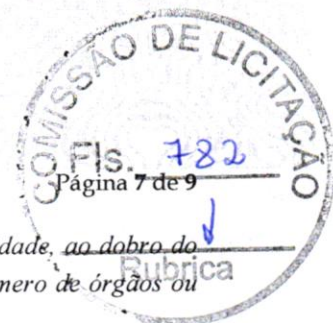
Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, foi anexada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 22/05/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura (fls. 575 – 602). Portanto, a solicitação em análise e eventual contratação está ainda sob vigência, conforme recomenda o art. §2 do art. 30 do Dec. 217/2024.

Depreende-se do documento que o SAAEP não foi registrado como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 4.1). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

g) **AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não poderão ultrapassar o limite estipulado no § 3º e § 4º, art. 29, do Decreto Municipal nº 217/2024, onde determina que:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.



§ 4º As quantidades a que se refere o §3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela Autarquia para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, este setor de Controle Interno verificou que o SAAEP não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures, conforme demonstrado no Anexo III- Planilha de Comparação de Preços do Estudo Técnico Preliminar (fls. 103 - 108).

Insta salientar que a responsabilidade por gerenciar os limites previstos nos referidos dispositivos é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos pelos valores registrados na Ata. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a Adesão, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP, visto que não conta apensado aos autos o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos atende ao limite estabelecido pelos regramentos atinentes a matéria.

Considerando que, os quantitativos de itens a serem contratados decorrem da demanda analisada pelo setor técnico competente, este setor de Controle Interno não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

h) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública (fls. 199 - 204). Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei 14.133/21, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com os balanços patrimoniais e demonstrações referentes aos exercícios de 2023 e 2024 devidamente registrado na JUCEMA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise (fls. 276 -300). Nota-se ainda a apresentação da

Certidão Estadual – Primeiro Grau – Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para processos de falência e recuperação judicial (fl. 302).

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

i) PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Bloqueio de Dotação Orçamentária (fl. 749), emitido pelo SAAEP em conjunto com o responsável pela contabilidade, contendo a rubrica orçamentária que suportará a continuidade da despesa. O documento demonstra que o objeto do contrato, cuja execução será iniciada no exercício de 2025, possui saldo orçamentário parcialmente disponível, suficiente para a execução inicial dos serviços. Ressalta-se que o valor total da contratação não está integralmente bloqueado, sendo que a parcela complementar será objeto de bloqueio no exercício financeiro seguinte, conforme a disponibilidade orçamentária a ser definida na LOA 2026, em observância ao art. 165, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que o ordenador da despesa apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 750), nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

3.1 Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa pretensa contratada, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;

3.2 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

3.3 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de


contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação.


3.4 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 60 da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018- TCM/PA;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas, que tem competência técnica para tal. No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto a realização do presente procedimento licitatório, há possibilidade de continuidade do procedimento.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 07 de outubro de 2025.


Kellen Katianny da C. Ferreira
Agente de Controle Interno
Portaria nº 023/2025


Adaildo Pires Madeira
Coord. Do Sistema de Controle
Interno
Port. SAAEP Nº 322/2025.